



GOVERNO DE
PARARI
O NOVO TEMPO É AGORA

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Parari

DECRETO Nº 013/2021, DE 12 de julho de 2021.

DECRETA SITUAÇÃO
ANORMAL, CARACTERIZADA
COMO SITUAÇÃO DE
EMERGÊNCIA NA ZONA
RURAL DO MUNICÍPIO DE
PARARI – PB POR
ESTIAGENS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Constitucional do Município de Parari do Estado da Paraíba** no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica deste Município, e tendi em vista o prescritos no Art. 17 do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005 e pelo Decreto 006/2012 do Conselho Nacional de Defesa Civil (COMPDEC);

Considerando que o município se encontra na microrregião do Cariri Ocidental da Paraíba e que as chuvas dos últimos anos até o presente momento, pela sua irregularidade e má distribuição espacial, acarretou a estiagem, e como consequência, trouxe sérios prejuízos às culturas agrícolas;

Considerando que quase totalidade dos moradores do município vive de cultura de subsistência, principalmente o milho e o feijão;

Considerando a necessidade de promover o atendimento à população da complementação e abastecimento d'água através de carros pipas;

Considerando que a população carente do município vem procurando o Poder Público Municipal, em busca de soluções para manutenção da alimentação básica ~~est~~idiana das famílias e de água;

Considerando ser da alçada dos Poderes Públicos buscar soluções para minimizar os efeitos desse fenômeno natural;

Considerando que o Poder Público Municipal não dispõe de recursos para enfrentar a crise que assola o município, especialmente no sentido de assegurar à população todas as condições necessárias para o atendimento de suas necessidades;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** na Zona Rural do Município de PARARI – PB, por ESTIAGENS, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito extraordinário para fazer face à situação existente.

Parágrafo Único – A tomada de decisão prevista no caput deste artigo, de imediato será comunicado ao Poder Legislativo, em obediência à legislação em vigor.

Art. 3º Fica autorizada a convocação de voluntários para reforço das ações de respostas ao desastre natural vivida no município.

Art. 4º Conforme previsão constante no inciso IV do Art. 24 da Lei nº 8.666/93 e, considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitações, ou contratos de aquisição de bens e serviços necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação do cenário do desastre, desde que possam ser concluídas no prazo estabelecido em lei.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de julho de 2021.

Genival Aires de Queiroz Filho
GENIVAL AIRES DE QUEIROZ FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL